



Sindicato
dos Padeiros
de São Paulo

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023/2024 SÃO PAULO



CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE – NOVEMBRO DE 2023

Srs. Panificadores
Srs Trabalhadores
Srs. Contadores

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO, celebrou Convenção Coletiva com vigência para o período de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, cujos termos, em síntese, passamos a informar abaixo:

I - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 1º de novembro de 2022 será aplicado a partir de 1º de novembro de 2023 o percentual total de 5,64% (cinco vírgula sessenta e quatro por cento), em única parcela, descontando-se eventuais antecipações efetuadas no período, observando-se a forma abaixo discriminada:

ADMITIDOS APÓS 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Aos empregados admitidos após 1º de novembro de 2022, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

b) Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 1º novembro 2022, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando - se o piso salarial da categoria, acima informado.

c) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos nos períodos de 1º/11/2022 até 31/10/2023.

d) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.



Sindicato
dos Padeiros
de São Paulo

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023/2024 SÃO PAULO



PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE

NOVEMBRO 2022	5,6400%
DEZEMBRO 2022	5,1700%
JANEIRO 2023	4,7000%
FEVEREIRO 2023	4,2300%
MARÇO 2023	3,7600%
ABRIL 2023	3,2900%
MAIO 2023	2,8200%
JUNHO 2023	2,3500%
JULHO 2023	1,8800%
AGOSTO 2023	1,4100%
SETEMBRO 2023	0,9400%
OUTUBRO 2023	0,4700%

Para os empregados admitidos após 31/10/2023, não será concedido nenhum dos reajustes acima referidos. Respeitando-se tão somente os salários normativos, assim como o Paradigma.

II – SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado aos empregados um SALÁRIO NORMATIVO que obedecerá aos seguintes critérios:

- a)** Para as empresas com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 1º de novembro 2023, será de R\$ **1.892,56 (mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, ou **R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos) por hora**.
- b)** Para as empresas com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 1º de novembro de 2023 será de **R\$ 2.043,91 (dois mil e quarenta e três reais e noventa e um centavos)**, ou **R\$ 9,29 (nove reais e vinte e nove centavos) por hora**.

OBS: Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

III – CESTA BÁSICA

- 1** - Empresas com até 45 empregados fornecerão cesta básica no valor de R\$ 78,12 (setenta e oito reais e doze centavos).
- 2** - Empresas a partir de 46 empregados fornecerão cesta básica no valor de R\$ 106,77 (cento e seis reais e setenta e sete centavos).
- 3** - Desconto de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) por mês do salário do trabalhador para a concessão da cesta básica.
- 4 - Da Assiduidade e da Pontualidade:**
- Não fará jus a cesta básica, o trabalhador que tiver á partir de uma falta injustificada, no período do mês anterior a concessão do benefício;



Sindicato
dos Padeiros
de São Paulo

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023/2024 SÃO PAULO



• Não fará jus a cesta básica, o trabalhador que tiver a partir de 5 (cinco) atrasos mensais ou 60" minutos no mês (somados ou não) de atraso.

5 - Os empregados admitidos após o dia primeiro do mês, somente farão jus à cesta básica quando iniciarem seu trabalho até o dia 15 do respectivo mês.

6 - A Cesta Básica concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito.

IV – DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA

Será remunerado com um abono salarial de R\$ 116,16 (cento e dezesseis reais e dezesseis centavos), para todos os trabalhadores do setor econômico de Panificação e Confeitaria, desde que esteja empregado há pelo menos 90 (noventa) dias no dia 13/06/2024, em reconhecimento ao dia do trabalhador da categoria, exceto empregados afastados por auxílio doença ou outros motivos de suspensão do contrato de trabalho.

O pagamento do abono salarial referido será efetuado no quinto dia útil do mês de julho/2024.

V – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)

1 - DOS VALORES: As empresas pagarão sob título de PLR, caso atendidos os critérios do programa de metas, resultados e prazos abaixo descritos, os seguintes valores:

a) para empresas com até 20 (vinte) empregados R\$ 327,93 (trezentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos);

b) para empresas que tenham a partir de 21 (vinte e um) empregados e até 35 (trinta e cinco) empregados R\$ 471,41 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos);

c) para empresas que tenham a partir de 36 (trinta e seis) empregados R\$ 625,10 (seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos);

d) para as empresas que tenham a partir de 56 (cinquenta e seis) empregados é facultada a livre negociação, garantindo-se o mínimo de R\$ 625,10 (seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

2 - DAS DATAS: Os valores acima especificados serão pagos divididos em duas parcelas iguais respectivamente, no quinto dia útil do mês de Abril/2024 e, no quinto dia útil do mês de Outubro/2024.

VI – REFEIÇÃO

O empregador fornecerá uma refeição subsidiada a cada jornada de trabalho, de acordo com o comercializado para os clientes, com limites e padrão estabelecido em norma interna, com desconto autorizado pelo trabalhador de R\$ 0,33 (trinta e um centavos) por refeição, nas seguintes condições:

• Para empresas que servem refeição, será fornecida refeição;

• Para empresas que servem somente lanche, será fornecido lanche;

• As empresas que não comercializem refeição ou lanche, nem possuam restaurante próprio, fornecerão um vale refeição no valor de R\$ 16,12 (dezesseis reais e doze centavos) por dia de trabalho, podendo terceirizar o fornecimento de refeições e aderir ao PAT.

VII – DO ADIANTAMENTO FARMÁCIA

As empresas do setor de panificação e confeitaria de São Paulo, farão adiantamento (vale) de até R\$ 300,00 (trezentos reais), caso solicitado pelo trabalhador exclusivamente para medicamentos, com a respectiva apresentação de receita médica correspondente, para desconto em folha de pagamento no mês subsequente.



CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023/2024 SÃO PAULO



VIII – CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA

E DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DOS EMPREGADOS

Para os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO: abrangendo as cidades de São Paulo, Osasco, Mogi das Cruzes, Poá, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Carapicuíba, Cotia, Santana do Parnaíba, São Roque, Franco da Rocha, Itapeverica da Serra, Barueri, Itapevi, Araçatiguama, Embu das Artes, firmado pelo requerente. A Contribuição de Assistência e de Negociação Coletiva dos Empregados, será descontada em folha de pagamento, independentemente de cobrança ou emissão de boletos pelo sindicato.

As empresas descontarão do salário reajustado, de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção associados ou não, conforme autorização da Assembleia da categoria, uma Contribuição de assistência e de Negociação Coletiva, a saber:

- **1,5 % (um e meio por cento) por mês, de cada empregado.**
- **O rateio destinado à Federação e a Confederação fica a cargo exclusivo do Sindicato dos Trabalhadores.**

O recolhimento da contribuição supra, isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto da contribuição associativa quando o trabalhador for associado do sindicato, ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

Parágrafo Primeiro: As contribuições descontadas na forma desta cláusula deverão ser recolhidas ao Sindicato dos Trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 0,5% (meio por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado. A multa ora avençada será a ÚNICA que incidirá sobre a presente cláusula, não se aplicando, portanto, a multa prevista na cláusula quinquagésima segunda adiante.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento da presente cláusula pelas empresas implicará em ação de cumprimento na justiça competente.

Parágrafo Terceiro: As empresas obrigam-se a efetuar o desconto da contribuição de assistência e de negociação coletiva do 13º salário dos empregados, com base nos critérios acima especificados.

Parágrafo Quarto: Aos trabalhadores não associados ao sindicato será descontada a contribuição conforme autorização da assembleia geral que aprovou os termos desta Convenção Coletiva de Trabalho, em montante que não exceda à R\$ 90,00 (noventa reais) mensais por trabalhador, sendo garantido o direito a oposição até 15 (quinze) dias, improrrogáveis, contados de 26 de dezembro de 2023 a 11 de janeiro de 2024, aprovados na assembleia.

Parágrafo Quinto: As importâncias descontadas, nos termos desta cláusula, deverão ser recolhidas a favor do Sindicato dos Trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao BANCO DO BRASIL, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista. Para tanto, todas as contribuições devidas ao sindicato, previstas nesta norma, devem ser recolhidas até o dia 08 (oito) do mês seguinte ao do desconto, na rede bancária, ou, até o dia 10 (dez), na sede do Sindicato.

IX – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (vigência 2022/2023), permanecem mantidas na mesma forma e condições na presente Convenção Coletiva de Trabalho com vigência 2023/2024.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA FILHO
PRESIDENTE

*Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo*